



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.760/0001-82
Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 2501001/2017IN

Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade.

Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara

Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade de que trata o art.25, inciso II, da Lei 8.666/93 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trairão – Pa, 25 de janeiro de 2017

Janaina Medina Pereira
Presidente da CPL